

# MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

63.2200-03

**LACEN**  
Laboratório Central de Saúde Pública-GO





Secretaria de  
Estado da  
Saúde



# **MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS**

63.2200-03

Revisão 04

**COORDENAÇÃO DE PRODUTOS E AMBIENTE**

**ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE FÍSICO QUÍMICA DE ALIMENTOS; SEÇÃO DE  
MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E PRODUTOS PARA SAÚDE;  
SEÇÃO DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS; SEÇÃO DE MICROSCOPIA E  
ROTULAGEM DE ALIMENTOS E SEÇÃO DE TOXICOLOGIA.**

Goiânia-GO

07/2023



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



**GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**

Ronaldo Caiado

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Sérgio Vencio

**SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Flúvia Pereira Amorim da Silva

**LABORATÓRIO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DR. GIOVANNI CYSNEIROS**

**DIRETORIA GERAL**

Vinicius Lemes da Silva

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Rafael Souza Guedes

**DIRETORIA TÉCNICA**

Luiz Augusto Pereira

**COORDENAÇÃO DE PRODUTOS E AMBIENTE**

Marlúcia Catúlio



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## MISSÃO

Participar das ações de vigilância em saúde, realizando análises laboratoriais com qualidade, coordenando a rede estadual de laboratórios e gerando informações para a melhoria da saúde pública

## VISÃO

Excelência da qualidade na descoberta e controle dos agravos em saúde pública visando à satisfação na comunidade.

## VALORES

Compromisso com o trabalho seguro: trabalhar com segurança e responsabilidade objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Satisfação dos clientes: busca atender as expectativas dos clientes internos e externos.

Aprimoramento contínuo: colaboradores e unidade buscando a excelência profissional.

Compromisso com o SUS: respeitar e cooperar para o pleno funcionamento do sistema, considerando seus princípios: universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e da participação popular.

Responsabilidade social: cumprir os deveres e obrigações dos indivíduos e empresa para com a sociedade em geral.

Ética: Conhecer os limites. Conhecer onde termina o seu direito e inicia o do outro. Conjunto de valores que devem orientar a vida do profissional e a do cidadão.





Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	6
OBJETIVOS .....	7
MODALIDADES DE ANÁLISES .....	7
FLUXO DE INFORMAÇÕES RELATIVO AOS RESULTADOS .....	10
EMBALAGEM E ENVIO DE AMOSTRAS AO LABORATÓRIO .....	11
QUANDO NÃO COLHER AMOSTRA .....	11
SITUAÇÕES ONDE AS AMOSTRAS SERÃO REJEITADAS .....	13
TABELAS DE QUANTIDADE DE AMOSTRAS .....	13
REFERÊNCIAS .....	22

## 1. Introdução

O LACEN-GO integra o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública que, no âmbito do Ministério da Saúde, está ligado à Secretaria de Vigilância em Saúde. Esse sistema é constituído pelo conjunto de laboratórios pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, organizados de acordo com o grau de complexidade e hierarquizados por agravos e/ou programas, com a finalidade de desenvolver atividades laboratoriais pertinentes à Vigilância Epidemiológica, à Vigilância Sanitária, à Vigilância em Saúde Ambiental e às atividades específicas de controle de doenças.

A base deste Sistema está fortemente apoiada na Rede de Laboratórios Estaduais de Saúde Pública que são os LACEN's, que por sua vez têm a responsabilidade de coordenar a Rede de Laboratórios de seu Estado. A efetivação das ações desenvolvidas por esta rede é compartilhada entre os gestores estaduais e municipais, segundo as atribuições de cada esfera de governo. O LACEN-GO tem como competência, dentre outras atividades, participar das ações de Vigilância em Saúde e na defesa do consumidor, no controle dos riscos à saúde e no monitoramento da qualidade dos produtos expostos ao consumo humano.

O LACEN-GO igualmente se reporta aos Centros de Referências Nacionais (CRN) que dão suporte às ações laboratoriais de maior complexidade, mantendo interfaces de ações principalmente com:

- Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde – INCQS;
- Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
- Instituto Adolfo Lutz- IAL
- Instituto EvandroChagas
- Laboratório Central de Saúde Pública – Instituto Octávio Magalhães – LACEN-MG / Fundação Ezequiel Dias – FUNED.
- Outros LACEN

## 2. Objetivos

O presente Manual de Coleta de Amostras da Coordenação de Produtos e Ambiente tem como objetivo orientar e constituir uma fonte de consulta aos seus usuários, visando prestar um serviço com qualidade, segurança e agilidade.

Este manual se aplica às atividades relacionadas à apreensão, coleta e envio de amostras sob responsabilidade da Vigilância Sanitária.

## 3. Modalidades de Análises

As modalidades de análises realizadas no LACEN-GO para os produtos alimentos, água para consumo humano, água para hemodiálise, medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos para saúde são:

- Análise Fiscal;
- Análise Fiscal de Amostra Única;
- Análise de Orientação;
- Análise de Contraprova;

As amostras deverão ser coletadas pelas Vigilâncias Sanitárias e encaminhadas ao LACEN-GO.

Nota:

Para as análises não realizadas rotineiramente no laboratório, a VISA deverá consultar o LACEN-GO antes da realização da coleta.

### 3.1 – Análise Fiscal

Para alimentos, a análise fiscal é a efetuada sobre o alimento apreendido pela autoridade fiscalizadora competente e servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos legais (BRASIL, 1969).

Para drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, perfumes, saneantes domissanitários, análise fiscal é “a efetuada em drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, destinada a comprovar a sua conformidade com a fórmula que deu origem ao registro” (BRASIL, 1974).

A análise fiscal constitui um relevante instrumento regulatório e fiscalizador quando:

- Subsidiaria ações de inspeção e como consequências da mesma são levantadas suspeitas sobre o processo produtivo, qualidade das matérias primas e/ou armazenagem inadequada.
- Forma parte de programas pré-estabelecidos de monitoramento da qualidade de produtos disponíveis no mercado.
- É utilizada como subsídio confirmatório ou explicativo de suspeitas levantadas tanto de aspecto sanitário quanto epidemiológico.

### 3.1.1 – Apreensão da Amostra em Triplicata

A amostra fiscal será coletada pelo órgão de Vigilância Sanitária, dividida em três invólucros, e tornada inviolável para assegurar as características de conservação e autenticidade. Uma delas, junto a uma via do Termo de Coleta de Amostras (TCA), será entregue ao detentor ou responsável a fim de servir como contraprova e as outras duas imediatamente encaminhadas ao laboratório, uma para a realização das análises (Amostra prova) e a outra para servir de testemunho. Cada invólucro deverá conter quantidades iguais de unidades, do mesmo lote, mesma apresentação, mesmo conteúdo líquido, mesma data de validade e em quantidade suficientes para a realização das análises, observando para tal, as normas estabelecidas.

O prazo de análise é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da amostra; salvo quando houver a necessidade de aquisição de insumos; de informações pela ANVISA; repetições de ensaios ou outro contratempo que impeça a liberação do laudo no tempo estabelecido.

### 3.2 – Análise de Contraprova

É aquela efetuada na amostra que ficou em poder do detentor quando ocorrer discordância do resultado da análise fiscal.

O órgão de Vigilância Sanitária, de posse do laudo condenatório de análise fiscal, deverá notificar o detentor ou responsável pelo produto,

enviando-lhe o laudo. Caso discorde do resultado, o interessado poderá apresentar defesa escrita e requerer, conforme Lei nº 6437/77, perícia de contraprova indicando o seu perito e apresentando no ato da realização da análise, a amostra contida no invólucro de contraprova, inviolada, sem indícios de alteração e em condições adequadas de conservação. A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório. Na apresentação da defesa o interessado deverá explicitar o motivo que o levou a requerer a contraprova e apresentar comprovações de controle de qualidade quando da liberação do produto para consumo.

A perícia de contraprova será efetuada no LACEN-GO, à repetição exata da análise fiscal, na presença do perito e/ou representante legal da empresa e será registrada em ata.

O laudo da análise de contraprova, acompanhado da respectiva ata, deverá ser enviada a VISA coletora que encaminhará aos destinatários que receberam o laudo de análise fiscal que deu origem à perícia de contraprova.

### 3.3 – Análise Fiscal de Amostra Única

Quando a quantidade ou natureza da amostra não permitir sua coleta em triplicata, a coleta se dará em apenas 1 (um) invólucro, como “Amostra Única”, que será encaminhada ao LACEN-GO, onde, a análise será efetuada na presença do detentor ou representante legal da empresa e do perito por ela indicado ou na falta destes na presença de duas testemunhas do laboratório.

O produto poderá também ser coletado como amostra única quando a natureza do produto, pela sua perecibilidade, determinar um prazo de validade menor que 30 dias, não possibilitando o cumprimento dos ritos e prazos requeridos para a amostra coletada em triplicata. Antes de fazer a coleta de perecível, o fiscal sanitário deverá entrar em contato com o laboratório para agendamento da análise.

No Termo de Coleta de Amostras (TCA) deverão constar no campo observações os dizeres “AMOSTRA ÚNICA”, além do preenchimento de todos os outros campos pertinentes.

Após a análise será lavrada a ata circunstanciada, assinada por todos os participantes. O laudo analítico emitido será definitivo e encaminhado para a vigilância solicitante.

### 3.4 – Análise de Orientação

A Análise de Orientação é aquela solicitada por órgãos oficiais e executada em produtos cuja natureza, forma de coleta ou finalidade da análise, não permita a realização de análise fiscal.

Apesar de não previstas na legislação sanitária, são referentes ao controle da qualidade de produtos de saúde utilizados por programas oficiais de monitoramento e elucidação de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA).

Os resultados da Análise de Orientação não determinam, em princípio, ações previstas pelo Sistema de Vigilância Sanitária, porém, os resultados insatisfatórios de análise de orientação deverão servir para início de investigação de risco à saúde, desencadeando uma inspeção e/ou processo de análise fiscal, quando necessário.

## 4. Fluxo de informações relativo aos resultados analíticos

O laboratório expedirá eletronicamente os laudos analíticos de acordo com fluxo interno e estes serão encaminhados ao requerente para as providências cabíveis, ficando uma cópia arquivada, juntamente ao processo da amostra.

Quando a amostra é apreendida no decorrer da inspeção de indústria, o resultado da análise fiscal pode determinar a confirmação do processo produtivo e/ou a implementação de ações preventivas ou corretivas do mesmo.

Quando a amostra é apreendida como parte de um programa de monitoramento da qualidade de um produto ou como consequência de uma suspeita de risco ou agravo à saúde, o resultado da análise fiscal pode determinar a implementação de ações corretivas, a interdição do lote analisado e/ou a inspeção da indústria.

É recomendável que os Serviços de Vigilância Sanitária informem ao Laboratório sobre as medidas tomadas. Além de estímulo para a sua atuação, esta informação é necessária para orientar futuras ações sobre produtos similares, do mesmo fabricante.

## **5. Embalagem e Envio de Amostras ao Laboratório**

O acondicionamento impróprio das amostras coletadas pelos fiscais de Vigilância Sanitária para realização das análises descritas neste manual é responsável por um número considerável de análises não realizadas, em virtude de avarias no transporte ou de embalagens inadequadas, particularmente para produtos envasados em frascos plásticos ou vidro, permitindo alterações do produto posteriores à sua coleta.

O invólucro utilizado na coleta, dependendo do material usado, também é um dos componentes de avarias, comprometendo, com isto, a realização das análises, pelo simples fato de caracterizar o mesmo como violado.

É conveniente o uso de caixas de papelão ou de isopor (para produtos termossensíveis) como embalagens para proteção de invólucros. Para material de envase de vidro ou plásticos, recomenda-se colocar flocos de isopor, espuma ou pedaços de papel, de modo a evitar quebras por atrito ou empilhamento errado.

O envio de amostras ao laboratório, além do acima observado, deve ser acompanhado de toda documentação, incluindo cópia da denúncia e/ou ofício de encaminhamento, o Termo de Coleta, assim como outros dados relativos ao motivo da coleta, visando nortear o direcionamento analítico em função do agravo à saúde detectado.

## **6. QUANDO NÃO COLHER AMOSTRA**

- a- Produto com o prazo de validade vencido;
- b- Produto clandestino;

- c- Produto com embalagem violada, rasgada, manchada, amassada, enferrujada ou estufada, com indícios de vazamento ou sinais de umidade;
- d- Alimento parcialmente consumido;
- e- Alimento visivelmente adulterado ou deteriorado;
- f- Alimento armazenado fora das condições ideais da temperatura recomendada pelo fabricante.

A RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, dispõe, em seu **art. 30**: Não cabe realização de análises fiscais ou de contraprova para confirmar irregularidades relacionadas a rotulagem, presença de materiais estranhos, inviolabilidade de embalagens ou qualquer outra irregularidade que não guarde relação direta com a fórmula ou especificação original do produto e que possa ser evidenciada visualmente ou por registros fotográficos pela autoridade sanitária ou pelo laboratório analítico. Nesses casos, a empresa notificada pela autoridade sanitária, discordando da avaliação conclusiva prevista no caput, poderá requerer revisão, apresentando seus motivos no prazo de 15 dias diretamente à autoridade sanitária que a notificou da irregularidade. Outros exemplos para os quais o rito da análise fiscal é dispensável: prazo de validade expirado, produto clandestino, produto parcialmente consumido, embalagens violadas, amassadas, enferrujadas ou estufadas, produto visivelmente adulterado ou deteriorado, falhas no acondicionamento ou embalagem, transporte e armazenamento. Nesses casos, não é necessário nenhum tipo de análise laboratorial, sendo suficiente a constatação e o registro da irregularidade pelo fiscal, uma vez que tais situações podem ser enquadradas no art. 30 da RDC nº 390, de 26 de maio de 2020. Se, por qualquer razão, for requerida uma análise laboratorial complementar, é necessário que sejam apreendidas e enviadas ao laboratório as unidades afetadas, de preferência sob a forma de "amostra única". Dependendo do tipo de inconformidade, é provável que não sejam detectados problemas nas unidades contidas no invólucro de contraprova, o que pode invalidar o resultado analítico.

## 7. Situações onde as amostras serão rejeitadas:

- Ausência de TCA ou outro documento oficial.
- As amostras com preenchimento inadequado do TCA: incompleto, ilegível, com dados incorretos, divergentes ou rasuras.
- Informações do TCA contraditórias aos dados da amostra.
- Amostras sem cadastro nos sistemas informatizados de gerenciamento de amostras.
- Lacre apresentando sinais de violação
- Amostra com unidades de lotes diferentes.
- Amostras fora do prazo de validade, com a temperatura fora dos padrões, com embalagens violadas, danificadas, deterioradas e/ou com vazamentos.
- Quantidade de amostra insuficiente para análise.
- Amostra não identificada ou com identificação imprecisa;
- Modalidade de coleta inadequada, Ex.: Fiscal/Orientação;

## 8. Tabelas de Quantidade de Amostras

### 8.1 – MEDICAMENTOS

PRODUTOS	QUANTIDADE MÍNIMA POR INVÓLUCRO		
	Físico-Química	Microbiologia	Total
Aerossóis (>50mL)	10	-	<b>10</b>
Aerossóis (<50mL)	20	-	<b>20</b>
Ampolas (05-10mL)	20	28	<b>48</b>
Ampolas (10-100mL)	10	28	<b>38</b>
Ampolas (>100mL)	03	26	<b>29</b>
Colírios	10	42	<b>52</b>
Comprimidos/drágeas/cápsulas	100	-	<b>100</b>
Elixir	12	06	<b>18</b>

Emulsão (>10mL)	10	06	<b>16</b>
Emulsão (<10mL)	12	06	<b>18</b>
Gel	06	05	<b>11</b>
Granulados, pós	10	06	<b>16</b>
Pastas	06	06	<b>12</b>
Pomadas/cremes (>5g)	06	08	<b>14</b>
Pomadas/cremes (<5g)	10	08	<b>18</b>
Pomadas oftálmicas	06	24	<b>30</b>
Solução (>10mL)	10	06	<b>16</b>
Solução (<10mL)	12	06	<b>18</b>
Solução antisséptica (<100mL)	03	04	<b>07</b>
Solução antisséptica (<100mL)	10	08	<b>18</b>
Solução Injetável (<2mL)	12	44	<b>56</b>
Solução Injetável (<10mL)	12	26	<b>38</b>
Solução Injetável (10-100mL)	12	26	<b>38</b>
Solução Injetável (<100mL)	12	26	<b>38</b>
Solução tópica	-	08	<b>08</b>
Supositórios/Óvulos	30	15	<b>45</b>
Suspensão (>10mL)	10	06	<b>16</b>
Suspensão (<10mL)	12	06	<b>18</b>
Tintura (>10mL)	10	06	<b>16</b>
Tintura (<10mL)	12	06	<b>18</b>
Unguento (>5g)	06	06	<b>12</b>
Xarope (<10mL)	12	06	<b>18</b>
Xarope (>10mL)	10	06	<b>16</b>
Sólidos, pó liofilizado	20	10	<b>30</b>

p/reconstituição (>5g)			
Sólidos, pó liofilizado p/reconstituição frascos (<5g)	20	12	<b>30</b>

Tabela orientativa para coleta. Adaptada do GUIA nº 19, versão 1, de 06 de março de 2019 da ANVISA

## 8.2 – COSMÉTICOS

PRODUTOS	QUANTIDADE MÍNIMA POR INVÓLUCRO		
	Físico-Química	Microbiologia	Total
Sabonetes	3	5	<b>8</b>
Produtos de Higiene dos Cabelos e Couro Cabeludo	1	2	<b>3</b>
Produtos para Higiene Dental e Bucal	3	5	<b>8</b>
Produtos Desodorantes e/ou Antitranspirante	3	5	<b>8</b>
Produtos para barbear com ou sem Espuma	3	5	<b>8</b>
Produto para após barbear	3	5	<b>8</b>
Produtos para Lábios	3	5	<b>8</b>
Produtos para Área dos Olhos	3	5	<b>8</b>
Produtos Anti-Solares	3	5	<b>8</b>
Produtos para bronzear	3	5	<b>8</b>
Produtos para Tingir de Cabelos	3	5	<b>8</b>
Produtos para Clarear os Cabelos	3	5	<b>8</b>
Produtos para Ondular os Cabelos	3	5	<b>8</b>
Produtos para Alisar os Cabelos	3	5	<b>8</b>
Neutralizantes Capilares	3	5	<b>8</b>
Produtos para Modelar e Assentar	3	5	<b>8</b>

Cabelos			
Produtos de Higiene Bucal	3	5	8
Produtos Correlatos de Higiene	3	5	8
Pós Corporais	3	5	8
Crems de Beleza	3	5	8
Máscaras Faciais	3	5	8
Óleos	3	5	8
Produtos para Cuidados do Couro Cabeludo	3	5	8
Depilatórios	3	5	8
Produtos para Unhas e Cutículas	3	5	8
Repelentes	3	5	8
Fraldas Descartáveis	Mínimo de 10 unidades		
Absorvente Íntimo	Mínimo de 10 unidades		

**NOTA 1:** Para ANÁLISE FISCAL este quantitativo deverá ser coletado em triplicata. O total acima se refere à quantidade de amostras por invólucro.

### 8.3 – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

PRODUTOS	Apresentação	QUANTIDADE MÍNIMA POR INVÓLUCRO		
		Físico-Química	Microbiologia	Total*
Água Sanitária	Líquido	3000 mL**	-	3000 mL
Alvejante	Líquido	3000 mL**	-	3000 mL
Ceras	Líquida	500 mL	-	500 mL
Ceras	Sólida	500 g	-	500 g
Desinfetantes de	Líquida	500 mL	2500 mL	3000 mL

Uso Geral				
Desinfetantes de Uso Geral	Aerossol	500 mL	2500 mL	<b>3000 mL</b>
Desinfetantes de Uso Geral	Sólida	500 g	500 g	<b>1000 g</b>
Desinfetante Hospitalar para Artigos/ Esterilizante	Líquida	1000 mL	4000 mL	<b>5000 mL</b>
Desinfetante Hospitalar para Artigos/ Esterilizante	Sólida	500 g	500 g	<b>1000 g</b>
Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas	Líquida	1000 mL	4000 mL	<b>5000 mL</b>
Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas	Aerossol	1000 mL	2000 mL	<b>3000 mL</b>
Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas	Sólida	500 g	500 g	<b>1000 g</b>
Desinfetante para Indústria Alimentícia	Líquida	500 mL	2500 mL	<b>3000 mL</b>
Desinfetante para Indústria Alimentícia	Aerossol	1000 mL	2000 mL	<b>3000 mL</b>
Desinfetante para Indústria Alimentícia	Sólida	500 g	500 g	<b>1000 g</b>
Desinfetante para Lactários	Líquida	500 mL	2500 mL	<b>3000 mL</b>
Desinfetante para Piscinas	Líquida	1000 mL	1000 mL	<b>2000 mL</b>

Desinfetante para Piscinas	Sólida	500 g	500 g	<b>1000 g</b>
Desodorizante	Líquida	500 mL	500 mL	<b>1000 mL</b>
Desodorizante	Aerossol	500 mL	500 mL	<b>1000 mL</b>
Desodorizante	Sólida	500 g	500 g	<b>1000 g</b>
Detergente e Congêneres com Amônio	Líquida	500 mL	500 mL	<b>1000 mL</b>
Detergente e Congêneres com Amônio	Sólida	500 g	500 g	<b>1000 g</b>
Detergente em Pó Doméstico e Profissional	Sólida	500 g	500 g	<b>1000 g</b>
Detergente Líquido Doméstico e Profissional	Líquida	500 mL	500 mL	<b>1000 mL</b>
Esterilizante	Líquida	1000 mL	4000 mL	<b>5000 mL</b>
Sabão	Líquida	1000 mL	-	<b>1000 mL</b>
Sabão	Sólida	1000 g	-	<b>1000 g</b>
Saponáceo	Líquida	1000 mL	-	<b>1000 mL</b>
Saponáceo	Sólida	1000 g	-	<b>1000 g</b>

**NOTA 2:** Para ANÁLISE FISCAL este quantitativo deverá ser coletado em triplicata. O total acima se refere à quantidade de amostras por invólucro.

#### 8.4 – ALIMENTOS - Quantidade mínima de amostras de alimentos para análise

PRODUTO	QUANTIDADE POR INVÓLUCRO	TEMPERATURA DE TRANSPORTE
Achocolatados prontos para consumo	3 embalagens	Ambiente

Açúcar Cristal ou Refinado	3 embalagens	
Água de Coco	3 embalagens	Ambiente
Água Mineral	6 embalagens 1500mL ou 10 embalagens 500mL ou 5 galões de 20L	Ambiente
Alimentos Congelados	3 embalagens	Congelado
Alimentos Infantis (papinhas)	2 embalagens	Ambiente
Alimentos Infantis a base de cereais Ex.: Mucilon, Farinha Láctea, Sucrilhos, etc.	2 embalagens	Ambiente
Alimentos Infantis a base de leite Ex.: Danoninho, Ninho Soleil, etc.	2 embalagens	De acordo com o fabricante
Alimentos para menores de 3 anos com soro	2 embalagens comercial	Ambiente
Amendoim (grão)	3 embalagens 500g ou 2 embalagens 1kg	Ambiente
Amendoim (paçoca)	3 embalagens	Ambiente
Arroz	3 embalagens	Ambiente
Aveia	3 embalagens	Ambiente
Biscoitos /Bolachas	3 embalagens	Ambiente
Café Torrado e Moído	3 embalagens	Ambiente
Caldos, Molhos e Misturas em Pó para Sobremesas	3 embalagens	Ambiente
Chás e Produtos de Infusão	3 embalagens	Ambiente
Chocolates, bombons e similares	3 embalagens	Ambiente
Coco Ralado	3 embalagens	Ambiente
Condimentos / Especiarias / Temperos	Mínimo 250g por invólucro	Ambiente

Creme de Leite	3 embalagens	Ambiente
Doces de Confeitaria e Bolos	Mínimo 250g por invólucro	Ambiente
Doces em massa de frutas	3 embalagens	Ambiente
Enlatados e Conservas	3 embalagens	Ambiente
Farelo de trigo	3 embalagens	Ambiente
Farinha de trigo	3 embalagens	Ambiente
Farinhas de Trigo e Milho	3 embalagens	Ambiente
Fubá	3 embalagens	Ambiente
Geleias de frutas	3 embalagens (mínimo 250g)	Ambiente
Gelo em cubo ou escama	3 embalagens	Congelado
Leite de coco	3 embalagens	Ambiente
Leite em pó	3 embalagens	Ambiente
Leite esterilizado (UHT)	3 embalagens	Ambiente
Leite fermentado e logurtes	3 embalagens	Refrigerado
Leite pasteurizado	3 litros	Refrigerado
Linguiça fresca /defumada	3 amostras em embalagem comercial	De acordo com o fabricante
Macarrão com ovos (normal / colorida)	3 embalagens	Ambiente
Macarrão integral	3 embalagens	Ambiente
Manteiga e margarinas	3 embalagens	Refrigerado
Massa fresca	3 embalagens	Resfriado
Massas / salgados congelados	3 embalagens	Congelado
Mel de abelhas	3 embalagens	Ambiente
Mistura de aditivos para produtos de panificação	3 embalagens	De acordo com o fabricante

Misturas em pó para bolos, tortas, massas secas, amidos e farinhas	3 embalagens	Ambiente
Mortadela	3 embalagens	De acordo com o fabricante
Molhos preparados, Picles e Mostarda, Maionese, similares	3 embalagens	Ambiente
Ovo	2 cartelas com 12 unidades cada	Ambiente
Palmito em conserva	4 embalagens	Ambiente
Pão industrializado	3 embalagens	Ambiente
Pó para preparo de refresco	3 embalagens (mínimo 100g)	Ambiente
Polpa de fruta congelada	3 embalagens (mínimo 500g)	Congelado
Pós ou misturas achocolatadas	3 embalagens	Ambiente
Pratos prontos para consumo	3 embalagens	Congelado
Produtos de confeitaria, lanchonetes e padarias	Mínimo 250g por invólucro	Refrigerado
Produtos de tomate industrializados	3 embalagens	Ambiente
Queijo Minas / Ricota	3 embalagens	Refrigerado
Queijo ralado	3 embalagens (mínimo 200g)	De acordo com o fabricante
Queijo tipo Muçarela	3 embalagens	De acordo com o fabricante
Refresco líquido	3 embalagens	Ambiente
Refrigerantes e Cervejas	3 embalagens	Ambiente
Sal	3 embalagens	Ambiente
Salgadinhos de milho	3 embalagens	Ambiente
Salgados prontos para consumo	Mínimo 250g por invólucro	Refrigerado

Salsicha	3 embalagens	De acordo com o fabricante
Sorvetes / Picolé	3 embalagens	Congelado
Sucos	3 embalagens	Ambiente
Vegetais minimamente processados (alface, agrião, couve)	2 embalagens de 250g	De acordo com o fabricante

**NOTA 3:** O total acima se refere à quantidade de amostras por invólucro. Para ANÁLISE FISCAL este quantitativo deverá ser coletado em triplicata.

**NOTA 4:** As quantidades especificadas na tabela para análises microbiológicas referem-se a amostras indicativas.

**NOTA 5:** Em casos de elucidação de DTA se aceitam quantidades inferiores às quantidades solicitadas, desde que a metodologia a ser utilizada permita. Nesses casos devem ser colhidas as sobras dos alimentos efetivamente consumidos pelos afetados.

**NOTA 6:** Para coleta de Água para Diálise, Água para Consumo Humano e Produtos Suspeitos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA) consultar os manuais específicos do LACEN-GO.

## 9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos.

BRASIL. Decreto Nº 8.077 de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9782 de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto n. 74.170 de 10 de junho de 1974. Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE. Manual de coleta de amostras de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária. Rio de Janeiro: INCQS,1998.

BRASIL. Guia Nº 19 - Guia para Coleta, acondicionamento, transporte, recepção e destinação de amostras para análises laboratoriais no âmbito do sistema nacional de vigilância sanitária. Brasília: Anvisa, 2019

BRASIL - Guia nº51 - Guia para execução de análise fiscal de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Brasília: Anvisa, 2019

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020. Estabelece critérios, requisitos e procedimentos para o funcionamento, a habilitação na Reblas e o credenciamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária e dá outras providências.

-----